CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 61/2016.
Autor: Executivo Municipal
Ementa: Revoga a Lei 2.459 de 30 de janeiro de 1973, e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei. Executivo Municipal. Revogação de Lei que autorizava a transferência de patrimônio. Ausência de adoção das providencias pela Bahiatursa. Compatibilidade com o Orçamento Municipal. Compatibilidade com as leis orçamentárias. ***Aprovação.***

1. Considerações iniciais.

Após parecer opinativo pela aprovação emitido pela CCJ, chega à esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para apreciação o Projeto de Lei nº 61/2016, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é revogar autorização para que o Município entregue ao Estado da Bahia determinados bens ali elencados.

Justifica que além de ter sido ultrapassado o prazo fixado na Lei 2.459/73, a BAHIATURSA não cumpriu com suas obrigações, não tendo sido transferida a antiga Igreja da Sé e o Sobrado nº 92 da Praça Castro Alves, locais que hoje estão sendo utilizados e administrados pelo Município.

Informa que a Procuradoria Geral do Município foi consultada e informou sobre a viabilidade do cancelamento desse negócio jurídico, informando, ademais, que segundo o registro no competente Cartório de Imóveis, tais bens ainda constam como de propriedade da Municipalidade.

2. Análise do Projeto.

Feitos esses esclarecimentos, este relator passa agora a se manifestar exclusivamente sobre os aspectos orçamentários e financeiros, conforme determinação do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso III do art. 61.

O projeto é de inciativa exclusiva do Prefeito Municipal, conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, o que foi plenamente atendido.

Ademais, segundo consta na Mensagem 02/2016 e nos dispositivos da proposição, ele busca reaver imóveis que deveriam ter sido transferidos ao Estado da Bahia, todavia, não foram por culpa exclusiva daquele ente público, que não cumpriu suas obrigações.

O certo é que, passados tantos anos, os imóveis permaneceram sob a posse e propriedade(formalmente) do Município de Salvador, conforme certidão de registros públicos, valendo se registrar que em alguns deles funcionam órgãos de grande importância a população de Salvador, como o Belvedere da Sé e Teatro Gregório de Mattos.

No que tange estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, não foi detectado qualquer óbice ou circunstância impeditiva à sua aprovação, pois a pretensão existente na proposição não colide com a Lei de Orçamento do Município, LDO ou PPA, nem, muito menos com Lei Orgânica de Salvador, Constituição da República ou do Estado da Bahia.

Por fim, cabe registrar que como tal negócio jurídico foi realizado mediante Lei, apesar de não existir notícia de que ele tenha se consumado, pois, os imóveis em tela estão sendo utilizados pela Municipalidade, e os registros no Cartório de imóveis não foram alterados, é imprescindível a aprovação da presente proposição para se manter a regularidade do feito.

3. Conclusão.

Ante o exposto acima, o presente opinativo é no sentido de aprovar a Proposição ora sob análise, ante a sua total conformidade à LOA, LDO e PPA e demais normas que versam sobre a matéria.

É o parecer.

S. m. j.

Salvador, 13 de julho de 2016.

CLAUDIO TINOCO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR